

**AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

**Art. 2º** Para o pagamento das prestações do principal, de seus acessórios e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 3º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e no Plano Plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e de acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 26 de agosto de 2013.

**HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS**

Presidente

**NORIKO ONISHI SAITO**

1ª Secretária

**MARIA DE LOURDES SANTOS GIL**

2ª Secretária